



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2024

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente.

Autor: Deputado EUCLYDES
PETTERSEN

Relatora: Deputada CAROLINE DE
TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378, de 2024, de autoria do nobre Deputado Euclides Pettersen, visa, nos termos da sua ementa, a criar o cadastro nacional de condenados por crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente.

Em sua justificção, o autor argumenta que os “crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes multiplicam-se e estão a clamar por reprimendas mais enérgicas, além dos devidos processos penais e, quando for o caso, cíveis”.

Considera-se ainda que, entre as medidas, além da repressão, torna-se necessária a prevenção, tanto pela criação do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado e mantido pelo Poder Executivo, como pelo definitivo afastamento dos indivíduos que incorrerem em delitos nessa natureza de



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Apresentação: 09/04/2025 15:32:17.057 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 378/2024

PRL n.2



* C D 2 5 3 7 7 2 2 5 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

atividades que demandem contato com o público infantil e juvenil.

O autor ainda apresenta em seu parecer diversos títulos de matérias publicadas em periódicos nacionais que apontam como criminosos sexuais treinadores de esportes, professores e até mesmo sacerdote. São casos de abusos e assédios, tanto em abordagens heterossexuais como homossexuais, cometidos por agentes maiores do sexo masculino e, também, do sexo feminino.

Tomando os exemplos contidos na justificção do projeto, dentre outros que poderiam ter sido considerados, é evidente os riscos graves a que estão sujeitas nossas crianças e adolescentes e a necessidade do projeto de lei em pauta.

Apresentado em 21 de fevereiro de 2024, o Projeto de Lei nº 378, de 2024, foi distribuído no 27 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Em 13 de março de 2024 foi aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 27 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas. A proposição não contém projetos em apenso.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 378, de 2024, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao combate à violência rural e urbana



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

e à proteção de vítimas de crimes nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre os crimes que assumem excepcional gravidade estão aqueles de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes. As marcas físicas, emocionais e psicológicas tornam-se perenes, fazendo que as vítimas, pelo resto de suas vidas, carreguem esse peso em suas almas, afetando suas relações futuras.

Aqui, dentre outros, listam-se os abusos sexuais, a exploração sexual, as redes de prostituição envolvendo menores de idade, o assédio, o estupro, a corrupção de menores, o tráfico sexual; todos esses delitos clamando por respostas mais incisivas por parte da sociedade e das nossas leis.

Em face da gravidade desses crimes, que atentam contra os direitos humanos das crianças e adolescentes, paralelamente a uma série de normas e mecanismos já existentes que buscam protegê-las, a proposta do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra a Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente é mais uma ferramenta que se acresce às demais, visando à proteção delas contra a maléfica ação de mentes pervertidas.

Por essas razões, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378, de 2024.

Sala da Comissão, ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI – PL/SC

Apresentação: 09/04/2025 15:32:17.057 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 378/2024

PRL n.2



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253772259600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* CD 253772259600 *